

O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA EDUCAÇÃO POPULAR, BASE DECISIVA PARA A PROMOÇÃO DE DIREITOS

Cynthia Azevedo Santos¹
Wisley Rodrigo dos Santos²

Resumo: Este artigo ressalta o relevante papel da Defensoria Pública na promoção dos direitos humanos, em especial através da educação em direitos, e, relata a experiência vivida no curso de Defensoras e Defensores Populares ocorrido a partir do ano de 2017 nas cidades de Paranaguá e Curitiba. O curso, profissionalizante e ao mesmo tempo popular, responde a uma necessidade de trazer para a realidade local noções de direitos fundamentais, para que a população hipossuficiente domine noções básicas em direitos humanos e compartilhe esses conhecimentos a nível comunitário.

Palavras-chave: Defensoria Pública, promoção de direitos humanos, educação popular.

Abstract: This article emphasizes the relevant role of the Public Defender's Office in the promotion of human rights, mostly through education in rights, and it reports the experience at the People's Defenders course that has been taking place since 2017 in the cities of Paranaguá and Curitiba. The professionalizing course responds to the need of bringing notions of fundamental rights to the local reality so that disadvantaged people can master basic issues in human rights and share that knowledge on a community level.

Keywords: Public Defender's Office, promotion of human rights, people's education.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) de 1988 foi a primeira carta magna brasileira a estabelecer a Defensoria Pública nos moldes previstos atualmente. Antes de 1988, não havia previsão de órgão específico de assistência jurídica gratuita para os menos favorecidos economicamente. Os primeiros assentamentos legislativos sobre assistência judiciária a ser prestada pelo Brasil remontam ao período colonial e são encontradas nas Ordenações Filipinas de 1603, configurada como verdadeira atividade filantrópica (ROGER; ESTEVES, 2014).

Antes da Constituição Cidadã, o acesso à população pobre vinculava-se somente à tutela jurisdicional de direitos, consistente na possibilidade de servir-se de um juiz natural para a composição de litígios. Com a promulgação da CF, previu-se, então, desde o texto original da carta, a existência de um órgão específico para a finalidade de assistência jurídica. Apesar disso, foi com a Emenda Constitucional n.º 80 que a redação do artigo 134 da CF ampliou de forma positiva a função da Defensoria Pública e definiu-a como expressão e instrumento do regime democrático e da promoção dos direitos humanos.

O conceito de "expressão e instrumento do regime democrático" robustece a premissa de que a Defensoria Pública, como instrumento de efetivação de direitos

1 Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná: cynthia.santos@defensoria.pr.def.br.

2 Defensor Público Auxiliar do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná: wisley.santos@defensoria.pr.def.br.

humanos, possibilita que a população vulnerável e excluída do sistema de justiça conheça o direito, reivindique-o e exerça sua cidadania, por meio da construção de uma democracia participativa.

A previsão é de suma importância não só institucionalmente, como órgão precípua de defesa de direitos fundamentais de homens e mulheres, mas também socialmente, pois representa um ganho para a população atendida pela Defensoria Pública, que passou a dispor de uma instituição democrática com poderes de ingerência que extrapolam a pura e simples assistência judiciária.

Em seu rol de atribuições, um dos mais admiráveis papéis da Defensoria Pública é o de promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico (art. 4º, III, da Lei Complementar n.º 80/94). A função de educação em direitos (orientação, conciliação e conscientização) é um mecanismo moderno de prevenção de litígios e de emancipação jurídico-social (art. 4º, II, da Lei Complementar n.º 80/94).

2 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS

Santos (1989) adverte, com base em dados estatísticos, que os brasileiros pobres, mesmo quando acreditam que têm direito a algo, mostram-se arredios e desconfiados. Como implicação disso, não buscam assistência jurídica, tampouco movem a ação legal cabível ao caso.

Nesse contexto, a educação torna-se decisiva na promoção de direitos e na criação de um processo emancipatório, que vise a capacitar os educandos para que utilizem os instrumentos jurídicos que lhe são assegurados, no contexto do que afirmam Cappelletti e Garth:

Num primeiro nível está a questão de reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível. Essa barreira fundamental é especialmente séria para os despossuídos, mas não afeta apenas os pobres. Ela diz respeito a toda a população em muitos tipos de conflitos que envolvem direitos (CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant, 1988).

A educação em Direitos Humanos torna-se fundamento necessariamente voltado para a mudança e para a impressão de novos valores. Ela possibilita que homens e mulheres se tornem cidadãos ativos, capazes de duvidar e de criticar o mundo que os rodeia a partir da realidade social, histórica e cultural em que estão inseridos. Dessa maneira, passam de espectadores e sujeitos passivos das ações do Estado a produtores de transformação social. O conhecimento obtido por meio da educação torna-se fundamento para ação, conforme Abel-Smith, Zander e Brooke, citados por Cappelletti e Garth:

Na medida em que o conhecimento daquilo que está disponível constitui pré-requisito da solução do problema da necessidade jurídica não atendida, é preciso fazer muito mais para aumentar o grau de conhecimento do público a respeito dos meios disponíveis e de como utilizá-los (ABEL-SMITH, Brian; ZANDER, Michael; BROOKE, Rosalind apud CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant, 1998, p. 22).

A Defensoria Pública insere-se no tema como instituição a qual possui a capacidade de resistência e de solidificação de espaços de luta para a população vulnerável, frequentemente excluída dos espaços de poder e limitada em sua capacidade de mobilização para reivindicar direitos. O desconhecimento, nesse sentido, é obstáculo ao acesso à justiça (REIS; ZVEIBIL; JUNQUEIRA, 2013).

Como mencionado, o direito não se teoriza, mas é vivido e assegurado por meio da força e da luta. Apesar disso, quem são esses atores que têm o condão de lutar pela (re)volução do direito? A resposta é simples: todos aqueles e aquelas a quem são direcionadas as normas jurídicas.

É cediço que as regras e os princípios do direito atingem a parcela mais vulnerável

da população de forma mais restritiva, ainda que sob o viés de proteção de bens jurídicos essenciais. A despeito disso, é aquele estrato social que normalmente não consegue compreender a força brutal do direito sobre sua existência.

A Defensoria Pública, conseqüentemente, deve agir para atingir a finalidade de informar, formar e esclarecer a população, sobretudo a mais vulnerável, acerca de seus direitos fundamentais, para que esta domine questões básicas em direitos humanos e compartilhe esse conhecimento em nível comunitário. A educação, sob esse aspecto, é pressuposto para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para a erradicação da pobreza e da marginalização e para a redução das desigualdades e injustiças sociais, bem como para a promoção do bem de todos e todas, conforme preconiza a Constituição Federal.

A educação para os direitos humanos constitui-se num meio de formação de sujeitos capazes de compreensão crítica do mundo das injustiças e das práticas lesivas à dignidade humana e numa forma de engajamento ativo para a transformação social. Deve-se considerar, porém, que, para que se efetive uma educação em direitos humanos, faz-se necessário que o conhecimento construído se relacione com a realidade na qual o indivíduo está inserido, de modo que o saber possa fazer sentido, especialmente no que diz respeito a direitos não vivenciados na prática cotidiana. Como observam Cappelletti e Garth (1998, p. 23), “é difícil mobilizar as pessoas no sentido de usarem o sistema judiciário para demandar direitos não-tradicionais (sic)”.

Em verdade, é a população quem tem o condão de erigir o direito. Para um verdadeiro exercício da cidadania, depende-se bastante da atuação da Defensoria Pública, instituição importantíssima para o fortalecimento da democracia, por meio da promoção da cidadania e da efetivação da participação social nas decisões jurídicas.

Com base nesses fundamentos, formulou-se a proposta de trabalho da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em seu projeto de educação em direitos humanos de grupos sociais em situação de vulnerabilidade social. Idealizou-se a realização de curso em parceria com o Instituto Federal do Paraná campus Paranaguá (IFPR), para atingir a finalidade de formar Defensoras e Defensores Populares, os quais, após a capacitação, estarão aptos a, de modo informal e sem vínculo institucional, informar e difundir junto à população seu conhecimento sobre seus direitos fundamentais.

A formação almeja popularizar o acesso à assistência jurídica, por meio da apresentação de conteúdos relativos ao funcionamento das instâncias do Estado que operam o direito e dos instrumentos jurídicos existentes para recompor os direitos eventualmente violados. Para isso, foi firmado Termo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Defensoria Pública da União e o Instituto Federal do Paraná, no tocante à temática de educação em direitos, para que o curso de Defensores e Defensoras Populares fosse ofertado na modalidade Formação Inicial e Continuada (FIC) e Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

3 PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CURSO DE DEFENSORAS E DEFENSORES POPULARES NAS CIDADES DE PARANAGUÁ E CURITIBA

Os cursos FIC/EJA são cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade EJA e FIC. Trata-se de cursos profissionalizantes articulados às séries finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) que têm por finalidade atender aos candidatos que não concluíram os estudos em idade regular.

A coordenação jurídica³ do curso de Defensoras e Defensores Populares, na

³ Participam do curso os seguintes Defensores Públicos: Cinthia Azevedo Santos (coordenadora NUCIDH – DPE), Wisley Rodrigo dos Santos (auxiliar NUCIDH), Marcelo Lucena Diniz (coordenador do NUDIJ – Núcleo da Infância e Juventude – DPE) e Carolina Balbinott Bunhak (Defensora Federal Regional de Direitos Humanos).

modalidade FIC/EJA, foi atribuída ao Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) da DPE-PR, e a coordenação geral e pedagógica⁴, ao Instituto Federal do Paraná, campus Paranaguá, na pessoa do prof. Dr. Roberto Martins de Souza. Ao final do curso, é expedido Certificado de Qualificação Profissional em Defensora/Defensor Popular pelo Eixo PROEJA/FIC, pelo Instituto Federal do Paraná, em sessão solene de certificação.

A primeira edição do curso Defensoras e Defensores Populares foi realizada no ano de 2017, na cidade de Paranaguá, no campus do IFPR, com duração anual e aulas às quintas-feiras, das 19h às 22h15. Foram formados vinte e um defensoras e defensores populares em dezembro de 2017.

A segunda edição teve lugar no ano de 2018, no mesmo local, com duração anual e aulas às segundas e às quartas-feiras, das 13h30h às 17h30, com trinta alunos formados. A edição inaugural do curso na cidade de Curitiba ocorreu em 2018, no campus do IFPR, e teve, também, duração anual, com aulas às quartas-feiras, das 19h às 22h15. Capacitaram-se trinta alunos.

Os cursos Defensoras e Defensores Populares ofertados em 2018, em Paranaguá e em Curitiba, tiveram mais de 120 inscritos por cidade, o que gerou concorrência média de quatro alunos por vaga. A escolha dos alunos ocorreu mediante entrevista, em que foi analisada a correspondência dos candidatos com o perfil hipossuficiente do público-alvo. No ano de 2019, desenvolveu-se a segunda edição do curso em Curitiba.

O sistema FIC/EJA orienta-se para promover a formação “omnilateral” para atuação no mundo do trabalho, considerando as especificidades dos sujeitos jovens e adultos da periferia de Paranaguá. O processo de integração dos conhecimentos inicia-se com a articulação entre os temas presentes no componente curricular da área profissionalizante. A integração ocorre por meio de formação entre os docentes efetivos e colaboradores, em carga horária de vinte horas.

No que se refere à organização do currículo, ela foi dividida em três “tempos”: tempo-escola (120 h), tempo-comunidade (20 h) e tempo-estágio (20 h). O primeiro diz respeito às atividades de ensino e pesquisa realizadas no período de permanência no IFPR, fracionado em tempo-aula, tempo-mística, tempo-avaliação/planejamento, tempo-oficina-escola e tempo-convivência. O tempo-comunidade refere-se à aprendizagem desenvolvida no espaço da comunidade de origem, sob supervisão da equipe pedagógica e designado de tempo oficinas comunitárias, em que os estudantes demonstram o domínio do conhecimento aprendido e socializam seus conhecimentos. As oficinas comunitárias são realizadas pelos educandos/as em grupos auto-organizados, como parte do processo avaliativo, duas vezes durante o curso.

O estágio dos alunos ocorre nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Defensoria Pública da União e se refere à vivência das atividades próprias das Defensorias Públicas. De forma complementar são propostos trabalhos escritos e orais, individuais e em grupo, participações nas atividades em sala, relatórios de campo, seminários, atividades problematizadoras, demonstrações de técnicas jurídicas e dramatizações dos contextos e dos conhecimentos abordados.

O curso dividiu-se em diversas grandes áreas: Direito das Mulheres, Direitos Humanos, Racismo e suas Formas Contemporâneas, Direito à Saúde, Lei Maria da Penha, Direito Previdenciário e Direito à Educação. A escolha das áreas confluiu das experiências jurídicas vivenciadas pelos defensores do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos e da Defensoria Pública da União, além do diálogo com lideranças populares locais. Os temas foram organizados em um único componente curricular denominado “Direitos Humanos”⁵.

4 Participam do curso os seguintes professores do IFPR: Cintia Souza Batista Tortato e Roberto Martins de Souza.

5 **Componente Curricular Direitos Humanos Ementa:** A sociedade e a luta pelos Direitos Humanos; Grupos vulneráveis e violações de direitos; Racismo e suas manifestações; Sexismo e Misoginia; Entender a organização funcional das instâncias, órgãos e setores relacionados ao atendimento ao cidadão nos casos de violação de direitos; Empoderamento Feminino; Direito Previdenciário, Direito à Saúde; Direito à Educação. Tipificar e compreender as diversas formas de violência contra a mulher e conhecer a Lei Maria da Penha.

No tocante à matriz curricular, orientada para o direito à educação e para a qualificação profissional, o curso foi organizado com carga horária de 160 horas. Os alunos selecionados haviam concluído o Ensino Fundamental I. Essa proposta pedagógica está em seu segundo ano de caráter experimental e não consta do catálogo oficial de cursos FIC do MEC/SETEC.

O curso elaborado visa a capacitar profissionalmente trinta moradores da periferia de Paranaguá e Curitiba por turma, atribuindo-se-lhes o título de Defensoras e Defensores Populares, para atuarem em situações de violações aos direitos humanos relacionados à saúde, violência contra mulher, educação e moradia. De forma complementar, de acordo com o Documento Base (SETEC/MEC, 2007) a proposta educacional considera os seguintes pressupostos:

- O jovem e adulto como trabalhador e cidadão: O ponto de partida é o sujeito educando, percebido nas suas múltiplas dimensões, das quais se destacam a sua identidade como jovem ou adulto, trabalhador e cidadão, que se afirma a partir dos referenciais de espaço, tempo e a sua diversidade sociocultural;
- O trabalho como princípio educativo: trata-se, essencialmente, de uma concepção que se fundamenta no papel do trabalho como atividade vital, que torna possível a existência e a reprodução da vida humana e, conseqüentemente da sociedade. É essencial, nesse contexto, a superação das falsas dicotomias entre o conhecimento científico e o conhecimento do senso comum e entre teoria e prática;
- As demandas locais de formação do trabalhador: A articulação entre saberes locais e científicos requer o reconhecimento de experiências populares e a introdução de tecnologias e técnicas de trabalho e organização que apontam para uma formação integral dos trabalhadores. Para sua inserção e permanência no mundo do trabalho, devem eles obter: afirmação de sua identidade coletiva, fortalecimento de seus conhecimentos populares, maior conhecimento científico e tecnológico; raciocínio lógico e capacidade de abstração; capacidade de redigir e compreender textos; maior iniciativa, sociabilidade e liderança; maior capacidade de lidar com problemas novos, criatividade e inovação; solidariedade, capacidade de organização e de atuação em grupo, consciência dos próprios direitos; capacidade de tomar decisões coletivamente;
- Relação entre currículo, trabalho e sociedade: O currículo foi construído a partir do conjunto das relações sociais estabelecidas pelos agentes de educação do *campus*, pelos trabalhadores e por suas organizações. Nessa construção, consideraram-se os conhecimentos, as experiências dos sujeitos bem como suas diversidades.

Dessa forma, o currículo não é apenas uma série ordenada de conteúdos, mas um conjunto harmônico de princípios como: a) a aprendizagem significativa; b) o princípio de respeito ao ser e aos saberes dos estudantes; c) o princípio de construção coletiva do conhecimento; d) o princípio da vinculação entre educação e trabalho; e) o princípio da interdisciplinaridade; f) o princípio da avaliação como processo.

Segundo o documento-base PROEJA-FIC (SETEC/MEC, 2007), a metodologia de ensino empregada no curso baseia-se nos pressupostos e nos princípios pedagógicos da educação popular e da pedagogia histórico-crítica, a saber: a) o diálogo entre professor e aluno; b) a história de vida do aluno; c) o espaço e tempo de formação; d) a produção de conhecimento; e) a abordagem articulada das informações; f) a qualificação para o trabalho em suas várias dimensões. Esses pressupostos visam a superar a fragmentação do conhecimento e a aprimorar as práticas educativas por meio das iniciativas de integração na organização curricular e da atenção especial às especificidades do público jovem e adulto. A preocupação notada também tem por finalidade evitar os altos índices de evasão

Estratégias Pedagógicas: Investigar e descrever situações de violação de direitos humanos em nossa sociedade e realidade local; Contação de histórias de mulheres que se empoderaram; Contação de histórias de racismo e suas manifestações; auto-organização da turma; Apresentação de vídeos informativos e documentais relacionados ao assunto; Realizar oficinas comunitárias sobre direitos humanos; Montagem de painéis e produção de vídeos.

escolar nos cursos PROEJA, os quais não foram observados nas turmas iniciais do curso oferecido.

4 UMA EXPERIÊNCIA EM CONSTRUÇÃO

As relações sociais de pesquisa, conduzidas pelo IFPR em parceria com as ações das Defensorias, desvendaram um universo complexo e deficitário, no que tange à garantia dos direitos humanos, seja pela desinformação, seja pela distorção de seus significados no cotidiano da sociedade. Nesse contexto, a ausência de ações educativas na temática dos direitos humanos coloca-se, dentro outras violações, como um desafio de popularização dos direitos humanos para a conquista da cidadania, em especial no Município de Curitiba e em sua região metropolitana.

Por essa razão, o trabalho de defesa dos direitos humanos tem sido compreendido como parte integrante da atuação da Defensoria Pública e dos componentes curriculares do IFPR, pois os cursos FIC/EJA, como propostas de qualificação profissional, promovem a educação profissional em direitos para o mundo do trabalho em suas diversas dimensões: saúde, prevenção da violência, educação, trabalho e moradia.

Para ampliar o campo de ação do processo educativo, foi estabelecida uma relação dialógica com os movimentos sociais populares, na qualidade de potencializadores de direitos em suas bases organizativas. Essa escolha metodológica possibilita coletivizar e socializar os conhecimentos sobre direitos fundamentais e mecanismos de efetivação, bem como estimula o protagonismo da população na luta pela justiça de forma local. Viabiliza-se a emancipação social dos sujeitos das comunidades por meio do conhecimento jurídico, o qual torna-se útil à mobilização e à organização comunitárias.

Buscou-se, na proposta pedagógica, capacitar os agentes sociais para transmitir de forma autônoma os conhecimentos adquiridos para as comunidades onde residem, a fim de que o exercício prático do Direito ocasione a ressignificação dos direitos humanos fundamentais à cidade, à saúde e à erradicação da violência doméstica e de gênero e de diversas formas de racismo contemporâneos. O compartilhamento espontâneo do conteúdo pelos Defensores Populares formados viabiliza a crítica e busca de meios para alcance da justiça institucional e social. Na estrutura curricular, fornecem-se subsídios para que a própria população assuma papel relevante nessa reivindicação.

Um dos pilares do curso é a premissa de que devem ser estimuladas todas as práticas que favoreçam a organização comunitária e o controle social das políticas públicas, pois quanto mais os grupos sociais dominados socialmente tiverem conhecimento de seus direitos e defenderem-se, mais amplo e efetivo será o acesso à justiça, bem como o desenvolvimento social e regional. Como observam Sarmiento e Souza Neto, “a política, com todas as suas imperfeições, pode e deve ser um campo aberto ao debate constitucional, inspirando-se também por princípios, e não apenas por preferências ideológicas ou por interesses de facções” (2013, p. 240).

Buscou-se combater, também, aquilo que Ribeiro (1995) caracteriza como atraso decorrente do alheamento do povo em relação às estruturas sociais:

O ruim aqui, e efetivo fator causal do atraso, é o modo de ordenação da sociedade, estruturada contra os interesses da população, desde sempre sangrada para servir a designios alheios e opostos aos seus. Não há, nunca houve, aqui um povo livre, regendo seu destino na busca de sua própria prosperidade (RIBEIRO, Darcy, 2006, p. 408).

A fim de possibilitar a ampliação da percepção dos direitos e da plena cidadania, é imprescindível a promoção não apenas da educação profissional em direitos, mas também do fortalecimento do diálogo entre as diversas instituições de ensino e de assistência jurídica e os movimentos sociais populares. Nesse sentido, a educação em direitos realizada com a simples finalidade de transmissão de conteúdos jurídicos não é meio eficaz de transformação social. Por isso, conforme Esteves e Silva (2014) o aprendizado

do direito não é autocentrado, pois tem por objetivo a intervenção cultural na realidade das classes menos favorecidas, no contexto observado por Holanda:

Em verdade o racionalismo excedeu os limites somente quando, ao erigir em regra suprema os conceitos assim arquitetados, separou-os irremediavelmente da vida e criou com eles um sistema lógico, homogêneo, a-histórico. Nesse erro se aconselharam os políticos e demagogos que chamam atenção freqüentemente (sic) para as plataformas, os programas, as instituições, como únicas realidades verdadeiramente dignas de respeito. Acreditam que da sabedoria e sobretudo da coerência das leis depende diretamente a perfeição dos povos e dos governos (HOLANDA, 1995, p. 179).

Quanto ao trabalho voltado ao aprofundamento do conhecimento sobre os mecanismos sociais, culturais, econômicos, e dos processos e formas de manifestação das violências contra mu-lheres, idosos, crianças, a abordagem teve como horizonte o resgate dos laços de solidariedade, respeito, inclusão e acolhimento, sem ignorar o caráter de criticidade referido por Freire (1996).

O processo de empoderamento, também observado ao longo do curso, ocorre em várias frentes, em especial o empoderamento de classe social e o empoderamento de gênero. Com base em Freire e Shor,

[a] questão do empowerment da classe social envolve a questão de como a classe trabalhadora, através de suas próprias experiências, sua própria construção de cultura, se empenha na obtenção do poder político. Isto faz do empowerment muito mais do que um invento individual ou psicológico. Indica um processo político das classes dominadas que buscam a própria liberdade da dominação, um longo processo histórico de que a educação é uma frente de luta. (FREIRE; SHOR, 1986, p. 72).

Como foco de políticas públicas nacionais e internacionais, o empoderamento feminino permanece na pauta das grandes questões que ainda não foram superadas, as quais incluem os altos índices de violência e foram integradas de forma sistemática durante todo o curso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas práticas desenvolvidas ao longo do curso, é possível perceber, de forma concreta, o caráter potencializador da democracia atribuído à Defensoria Pública como instituição do sistema de justiça. A especial missão de “promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico” visa a assegurar à população assistida a devida educação em direitos, que há de servir como fomento para a emancipação social dos envolvidos.

É nesse sentido que a Defensoria Pública, por meio do curso de Defensoras e Defensores Populares, acompanha o sujeito em sua afirmação como cidadão, para que este alcance a igualdade e a liberdade sem as quais não há cidadania, e utiliza a educação popular como ferramenta essencial para a promoção de direitos. Espera-se que, por meio do desenvolvimento do curso, o egresso e a egressa tenham condições de identificar e de tipificar violações aos direitos humanos fundamentais, assim como orientar a população violada em seus direitos nos procedimentos a se-rem adotados e aplicar os conhecimentos e técnicas aprendidos no curso, além de socializar suas experiências com vizinhos, parentes, amigos e organizações locais e de elaborar e assessorar organizações de periferia em temas relacionados aos direitos humanos.

Observou-se no desenrolar da prática narrada que os diferentes espaços da comunidade e da cidade podem constituir-se em *loci* de aprendizagem, na medida em que possibilitam experiências de caráter pedagógico.

Romper e ousar com novas abordagens sobre o Direito significa redesenhar o mapa estratégico de poder, tanto no campo político como no educacional, de modo a permitir a emergência de novos espaços de circulação de saber, mais visíveis e catalisadores de

transformação social.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. PROEJA: Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. 2007.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. Medo e ousadia: o cotidiano de professor. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IFPR. Reitoria. RESOLUÇÃO n. 50/2017: Estabelece os critérios de avaliação do processo ensino aprendizagem do IFPR. <http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2017/resolucao-50>.

REIS, Gustavo Augusto Soares dos; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. Comentários à lei da defensoria pública. São Paulo, Saraiva, 2013.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ROGER, Franklin; ESTEVES, Diogo Esteves. Princípios institucionais da defensoria pública. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SANTOS, Boaventura Souza. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: FARIA, José Eduardo. Direito e justiça. São Paulo: Ática, 1989.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dos princípios fundamentais. In: _____; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SARMENTO; Daniel Antônio de Moraes; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2013.